



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

LEI Nº 1.532/88
De 02.12.88.

02
R

Insere nova listagem de serviços para fins de cobrança de ISS no artigo 29 da Lei Municipal nº .. 1391 Código Tributário.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - A Lista de Serviços constantes do artigo 29 da - Lei Municipal nº 1.391 de 25 de abril de 1985, passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatorios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 - Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (protese dentária).

05 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06- Planos de saúde, prestado por empresa que não esteja incluída no item 05 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados a terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos - por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 - SUPRIMIDO

08 - Médico Veterinários.

09 - Hospitais Veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres

13 - SUPRIMIDO

14 - SUPRIMIDO

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive - vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, destatização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - SUPRIMIDO

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica.

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.532/88
De 02.12.88

(FLS 02)

- 24 - Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames, técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, calculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - SUPRIMIDO
- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

(SEGUE FLS. 03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.532/88
De 02.12.88

(FLS 03)

- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de Turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46 e 48.
- 51 - Despachantes
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros. Prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.)
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestre..
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas de bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município.
- 60 - Diversões Públicas.
- a) SUPRIMIDA
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições, com cobrança de ingresso;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto pela televisão, ou pelo rádio.
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.
- g) SUPRIMIDA
- 61 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões de loteria, cartões, pules, ou cupons de apostas, sorteios, ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive gravação, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e gravação.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomendas prévias, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, - que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores, ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICM).
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

(SEGUE FLS 04).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.532/88
De 02.12.88

(FLS 04)

72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

73 - Lustração de bens móveis quando foi prestado para usuário final do objeto lustrado.

74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final de serviço, exclusivamente por ele fornecido.

75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do exercício, exclusivamente com material por ele fornecido,

76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e dobração de livros, revistas e congêneres.

79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

80 - Funerais.

81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

82 - Tinturaria e Lavanderia.

83 - Taxidermia.

84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão reprodução ou fabricação).

86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

87 - SUPRIMIDO

88 - Advogados.

89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

90 - Dentistas.

91 - Economistas.

92 - Psicólogos.

93 - Assistentes Sociais.

94 - Relações públicas.

95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive

(SEGUE FLS 05)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Estância Climática — Estado de São Paulo
Rua Duque de Caxias, n.º 236 — Fone PBX (0196) 62.11.16

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.532/88
De 02.12.88

(FLS 05)

os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

ARTIGO 2º - O artigo 35 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 35 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91, e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, mediante aplicação da alíquota, calculado em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da Lei aplicável.

ARTIGO 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessário à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestados pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 02 de Dezembro de 1.988.

Peruico
José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.